## DECRETO N°. 3.782, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.015.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2016 NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

<u>VALDEMIR ANTONIO MORALLES</u>, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de se assegurar em todas as Unidades Escolares, o cumprimento do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei n.º 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

**CONSIDERANDO** a importância do calendário escolar como instrumento imprescindível na organização e desenvolvimento das atividades escolares, que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar;

**CONSIDERANDO** as atribuições de classes e aulas aos docentes previstas no artigo 13 da Lei nº. 9394/96 e no artigo 112 da Lei Complementar nº. 120/2009;

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** – As escolas da Rede Municipal de Ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a respectiva correspondência, quando adotada a organização semestral.

**Artigo 2º** – Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2016, as escolas observarão:

I – o início do ano letivo em 25 de janeiro para a educação infantil-creche e pré-escola, e em 01 de fevereiro para o ensino fundamental – anos iniciais e finais, e ensino médio profissionalizante;

II – o período de aulas regulares do 1º semestre encerrar-se-á no dia 1º de julho;

III – o período de aulas regulares do 2º semestre iniciar-se-á em 25 de julho;

IV – o término dos dias letivos, no mínimo, em 16 de dezembro.

**Artigo 3º** – Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda a atividade incluída na proposta pedagógica da escola, programada com frequência controlada de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvida como atividade regular de aula e/ou como outra programação didático-pedagógica que assegure a aprendizagem dos alunos.

**Parágrafo 1º** – É vedada a realização de eventos e/ou atividades não previstas no calendário escolar homologado.

**Parágrafo 2º** – Os dias de efetivo trabalho escolar programados que deixarem de ocorrer por qualquer motivo, deverão ser repostos, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, podendo essa reposição ocorrer inclusive aos sábados.

**Artigo 4º** – O calendário escolar deverá ser ratificado pelo Conselho de Escola, de modo a assegurar compatibilização com o projeto pedagógico da escola, e depois encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Diretoria Regional de Ensino para a devida homologação.

**Parágrafo Único** – Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Supervisor de Ensino da escola, e à nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

## **Artigo 5º** – A elaboração do calendário deverá contemplar:

I – realização do processo inicial de atribuição de classes e aulas em até 7(sete) dias úteis a partir de 19 de janeiro;

II – férias docentes para a educação infantil – creche e pré-escola, para o ensino fundamental – anos iniciais e finais e para o ensino médio profissionalizante de 04 a 18 de janeiro e de 04 a 18 de julho;

III – atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica: dias 10, 11 e 12 de fevereiro e 22 de julho, para todas as modalidades de ensino;

 IV – dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

V – dias destinados à realização de reuniões bimestrais de Conselhos de Classes/Anos para o ensino fundamental – anos iniciais e finais, e ensino médio profissionalizante;

VI – dias destinados à realização de reuniões de pais de alunos nos HTPCs;

VII – recesso escolar de no mínimo 15 (quinze) dias, distribuídos nos meses de janeiro e julho, e no mês de dezembro após o encerramento do ano letivo;

VIII – a atividade cívico-cultural prevista no dia 20/04, 10 e 11/06 deverão contar, em sua realização, com a participação de alunos, sendo assim considerados como dias letivos.

**Parágrafo Único** – Nos dias 22 e 29 de janeiro serão realizadas atividades de organização preparatórias para o início do ano letivo, sob orientação e supervisão da direção e da coordenação pedagógica das escolas de educação infantil – creche e pré-escola, ensino fundamental – anos iniciais e finais, e ensino médio profissionalizante.

**Artigo 6º** – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB, ainda que não se considerem de efetivo trabalho escolar para fins do cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias.

**Parágrafo Único** – O não comparecimento do docente convocado para a realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará as penalidades funcionais cabíveis.

**Artigo 7º** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será afixada nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de Dezembro de 2.015.

## VALDEMIR ANTONIO MORALLES Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicado por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR Chefe de Gabinete do Prefeito